



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 81, DE 08 de Novembro de 2021

**"ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 1426/1997,
QUE EXTINGUE O ATUAL CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR
SOCIAL, CRIA O NOVO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1426/1997, que extingue o atual Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social, cria o novo Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...)

I - (...)

a) REVOGADO;

(...)

d) 3 (três) representantes dos prestadores filantrópicos.

(...)

III - (...)

d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil no município de Ivoti (OAB);" (NR)



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 81/2021, que **"altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1426/1997, que extingue o atual Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social, cria o novo Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências"**, com o objetivo de atualizar a legislação municipal referente ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, em consonância com a Lei Federal nº 8.142/90.

Inicialmente, cumpre ressaltar que os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde se constituem nos principais espaços para o exercício da participação e do controle social na implantação e na implementação das políticas de saúde em todas as esferas de governo, e que é imprescindível a atualização da legislação que disciplina a participação social no Sistema Único de Saúde – SUS, em face das novas diretrizes e exigências a ele aplicáveis.

Dessa forma, é importante referir que o Conselho Municipal de Saúde deve manter atualizadas as Leis de Criação dos Conselhos Municipais de Saúde e o Regimento Interno do Conselho, sendo que estes deverão estar em consonância com a Lei 8.142/90 e a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, mantendo a relação de proporcionalidade paritária, para 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de Trabalhadores, 25% para prestadores de serviços de saúde e gestor público.

Diante disso, este projeto de lei tem por escopo alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 1426/1997, o qual dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde, com o fito de haver proporcionalidade paritária, o qual passará a ter 10 representantes dos usuários, 5 representantes dos trabalhadores de saúde, 3 representantes dos prestadores de saúde e 2 representantes do gestor público.

Assim, solicitamos o recebimento e conhecimento do presente projeto de Lei para que ao final seja aprovado.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Martin Cesar kalkmann
Prefeito Municipal